II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO

de 25 de Junho de 1987

relativa à prorrogação de um contingente pautal de direito nulo para as chapas magnéticas com grão orientado tratadas com *laser*

(87/352/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

DECIDEM:

Artigo único

No artigo único da Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho, de 2 de Março de 1987, reltiva à abertura de um contingente pautal de direito nulo de 1 500 toneladas de chapas magnéticas com grão orientado, tratadas com *laser*, em benefício da República Federal da Alemanha, a data de 30 de Junho de 1987 é substituída pela de 31 Dezembro de 1987.

Feito no Luxemburgo, em 25 de Junho de 1987.

O Presidente
H. DE CROO